



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 82, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667,97, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - Fetero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de realizar a comprovação de contrapartida financeira para o recebimento de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Governo Federal, correspondente ao Plano de Ação Programa n° 00220820230007, de 14 de dezembro de 2023, com a necessidade de realização do remanejamento junto ao Fundo Estadual de Trabalho, Emprego e Renda de Rondônia - Fetero, intuindo a realização de depósito em conta corrente específica para posterior liberação dos recursos a serem transferidos pelo FAT, conforme exposto no Ofício n° 1410/2024/SEDEC-NPO, de 3 de abril de 2024.

Cumprir informar a necessidade do depósito da contrapartida antecedente aos repasses financeiros para os Planos de Ações de Serviços - PAS, firmados na Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego - Sine, criado pelo Decreto n° 76.403, de 8 de outubro de 1975.”, para execução dos blocos de ações e serviços transcritos na Resolução Codefat n° 921, de 18 de novembro 2021, a saber:

- gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine;
- qualificação social e profissional;
- fomento à geração de emprego e renda; e
- assessoramento estatístico.

É imperioso destacar que devem ser cumpridas as condições para as transferências das esferas do governo para os estados que aderirem ao Sine, com a devida comprovação orçamentária com recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT, conforme Ofício Circular n° 516/2023/MPT, de 30 de agosto de 2023. Por conseguinte, o montante de R\$ 171.079,53 (cento e setenta e um mil setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) será repassado para a Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, sendo R\$ 159.411,56 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) de recursos do FAT, e R\$ 11.667,97 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do estado de Rondônia. O Sine Estadual trabalha em 9 (nove) municípios, contando com 12 (doze) postos de atendimento e, com a adequação do recurso, poderá a chegar a 30 (trinta) municípios, visto o valor a ser liberado, nos moldes estabelecidos no Plano de Ação supracitado.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à

referida unidade gestora para que seja possível melhorias na gestão e manutenção nas unidades do Sine, fomentando a geração de emprego e renda no Estado. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população e, conseqüentemente, na redução do número de pessoas com renda fixa, o que diminui o consumo e afeta o giro da economia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048151901** e o código CRC **49D95831**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001101/2024-86

SEI nº 0048151901



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667,97, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - Fetero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667,97 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - Fetero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO | | | | REDUZ |
|-------------------------|--|---------|------------------|----------------------|
| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC | | | 11.667,97 |
| 11.006.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339030 | 1.500.0 | 11.667,97 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.667,97 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|----------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FETERO | | | 11.667,97 |
| 11.017.11.334.2135.2461 | INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 339039 | 1.500.1 | 11.667,97 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.667,97 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048152178** e o código CRC **85D63FA3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001101/2024-86

SEI nº 0048152178